EDITAL DE CONCORRÊNCIA – N° 003/2020

O Clube Paineiras do Morumby, localizado na Av. Dr. Alberto Penteado, 605, no bairro do Morumbi, em São Paulo - SP, torna público o presente Edital de Concorrência nº 003/2020, para locação não-residencial de área parcial de propriedade e localizada nas dependências do Clube Paineiras do Morumby e a concessão do direito de exploração dos serviços de Lanchonete, para empresa que possua experiência comprovada no ramo de Lanchonetes (Lanches, Refeições e Bebidas).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA – N° 003/2020
CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
TELEFONE – (011) 3779-2070

L O C A L
CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
Av. Dr. Alberto Penteado, 605 – Morumbi
São Paulo – SP

ENTREGA DOS ENVELOPES
Envelopes nº 1 e 2 – 15h – 21 de fevereiro de 2020

ABERTURA DOS ENVELOPES
Envelope nº 1 – 15h – 21 de fevereiro de 2020
Envelope nº 2 – 15h – 11 de março de 2020

ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO
SOMENTE SE FOREM SOLICITADOS PELA COMISSÃO
17h – 06 de março de 2020

O Clube Paineiras do Morumby poderá revogar esta concorrência por razões de seu interesse, não cabendo aos proponentes compensações ou indenizações seja a que título for ou reembolso de despesas realizadas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

Sergio Nabhan
Presidente

Sebastião Luiz da Silva Filho
Tesoureiro

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA – N° 003/2020

O Clube Paineiras do Morumby, localizado na Av. Dr. Alberto Penteado, 605, no bairro do Morumbi, em São Paulo – SP torna público o Processo de Licitação para o presente Edital de Concorrência nº 003/2020, para locação não-residencial de área parcial de propriedade e localizada nas dependências do Clube Paineiras do Morumby, para empresa que possua experiência comprovada no ramo de Lanchonetes (Lanches, Refeições e Bebidas).

1 - OBJETO

Locação não residencial de área parcial de propriedade do Clube Paineiras do Morumby e a concessão do direito de exploração dos serviços do ramo de Lanchonetes (Lanches, Refeições e Bebidas), por exclusiva conta e risco da empresa vencedora da licitação. A área está localizada na sede do Clube Paineiras do Morumby e é destinada à instalação e exploração de 01 (uma) lanchonete, dispondo de uma área aproximada para suas operações com 157,67m² (cento e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), englobando depósito e áreas de preparo e atendimento de uso exclusivo e que será objeto da locação. O licitante vencedor deverá atender, também, uma área de aproximadamente 28m² (vinte e oito metros quadrados) de uso comum com Associados e que o locatário deverá instalar mobiliário para atendimento. O Licitante deverá obrigatoriamente reformar e equipar as instalações da Lanchonete (área objeto da locação), as suas exclusivas expensas e responsabilidades, a fim de atender exigências mínimas de operação.

O espaço será entregue ao Licitante vencedor, nas seguintes condições: com piso emborrachado existente, cozinha existente em alvenaria – sem equipamentos (que não poderá ser demolida externamente). A cozinha existente possui um ponto de abastecimento de gás, pontos de hidráulica e esgoto que deverão ser remanejados para atender a necessidade do locatório.

A carga de elétrica a ser utilizada pelo concessionário deverá ser informada para avaliação técnica do clube. Caso haja necessidade de alterar o disjuntor existente hoje, bem como o seu alimentador, esses custos ocorrerão por conta do locatário.

Nenhuma estrutura poderá utilizar a cobertura existente como ponto de apoio ou suporte.

O Licitante deverá, obrigatoriamente, reformar e adequar as instalações para uso de acordo com o ramo de atividade (área objeto da locação).

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

- Será elaborado contrato com o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, ao final, prorrogado por prazo indeterminado. O valor locatício será corrigido a cada 12 (doze) meses mediante a aplicação do IGP-M/FGV acumulado no período. A vigência da locação terá início quando do início das atividades.

1.1.1 - A rescisão imotivada do contrato, antes de decorrido o período de 48 (quarenta e oito) meses, por qualquer das partes envolvidas, deverá ser notificada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e ensejará a aplicação de multa no valor equivalente a 20% (dez por cento) dos aluguéis vincendos e indenização no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) dos aluguéis vincendos.

1.1.2 – Após decorrido o período inicial de 48 (quarenta e oito) meses, o contrato de locação poderá ser rescindido imotivadamente, mediante prévio aviso escrito com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, sem que acarrete ônus, multas ou indenizações devidas de uma parte a outra.

1.2 - O vencedor desta licitação que firmar contrato com o Clube Paineiras do Morumby deverá disponibilizar, para suas operações, todos os equipamentos, móveis e utensílios necessários para realização dos atendimentos. O Clube Paineiras será responsável pela aprovação do projetos e fiscalização das obras, sendo de responsabilidade do licitante vencedor a elaboração e execução do projeto. Água, energia elétrica e gás serão fornecidos pelo Clube Paineiras até que se instalem os medidores no local, quando o locatário reembolsará o Clube por tais despesas.

1.3 - As informações necessárias para a elaboração da proposta comercial constam da íntegra deste Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Licitação, desde que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital, as Pessoas Jurídicas, exclusivamente na forma de sociedade ou empresas individuais de responsabilidade limitada, devidamente constituídas na forma da legislação vigente.

2.2 – Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, pessoa jurídica que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

a) Não estar atuando ininterruptamente há pelo menos 2 (dois) anos no exercício de atividade correspondente ao objeto deste Procedimento Licitatório;

b) Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;

c) Pessoas jurídicas sob regime de recuperação ou falência judicial ou extrajudicial;

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

d) Objeto social, código de atividade econômica e cadastro na Vigilância Sanitária incompatível com o ramo de atividade a ser exercido;

e) Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário ou de pessoal, Diretores ou Funcionários do Clube, bem como parentes até o terceiro grau inclusive, e afins. Entende-se por parentes afins, por exemplo: sogro(a); esposo(a), cunhado(a), etc.;

f) Franquias.

2.3 - O descumprimento destas exigências excluirá o licitante da seleção, mesmo que de conhecimento posterior à habilitação.

3 – DO PROCESSAMENTO

3.1 – Somente será admitida a representação de licitantes por terceiros e presença em qualquer reunião, mediante a apresentação de procuração e devidamente qualificados. Entende-se por terceiros quaisquer pessoas que não sejam os sócios da pessoa jurídica ou o titular da empresa individual de responsabilidade limitada. A representação será aferida no início de cada reunião desta Concorrência.

3.2 – Apenas 01 (uma) pessoa por licitante poderá participar em cada reunião desta licitação.

3.3 – Os envelopes de Habilitação (Envelope nº 1), de Proposta Comercial (Envelope nº 2) e de eventual Documentação Complementar serão entregues nas datas especificadas, **SEPARADOS, LACRADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E A QUE SE REFEREM,** conforme abaixo indicado.

ENVELOPE Nº 01: HABILITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. º 003/2020 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ:	ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ:

3.3.1 – Ressalvada a necessidade de apresentação de Documentos Complementares, avaliados a critério do Clube, a ausência de qualquer dos Envelopes nº 1 e/ou 2 será causa de exclusão sumária do procedimento licitatório.

3.3.2 – Os documentos a que se referem o presente Edital somente serão recebidos nas datas especificadas no preâmbulo deste.

3.4 – O Clube lavrará atas de cada reunião realizada, que serão assinadas pelos representantes dos licitantes presentes, pelos membros da Comissão e demais representantes do Clube, inclusive Associados, se presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

3.5 - A reunião de recebimento dos Envelopes nº 1 e 2 será realizada sob o seguinte procedimento:

a) Identificação dos licitantes.

b) Recebimento dos Envelopes nº 2 (Proposta Comercial), que serão lacrados e rubricados pelos licitantes e membros da Comissão e juntados à documentação do procedimento licitatório.

c) Recebimento dos Envelopes nº 1 (Habilitação), que serão abertos e rubricados pelos licitantes e membros da Comissão.

3.6 – O Clube analisará os documentos de Habilitação de cada licitante e informarão eventual necessidade de complementação ou de esclarecimentos sobre a documentação já apresentada, até o dia 28 de fevereiro de 2020.

3.7 – Os Documentos Complementares e/ou Esclarecimentos, eventualmente solicitados pelo Clube, serão recebidos na data estipulada no preâmbulo deste Edital, em reunião com participação dos licitantes ou representantes, após suas regulares identificações.

3.7.1 – Os licitantes sem a obrigação de complementar ou esclarecer documentos não estão compelidos a participar da reunião referida no item 3.7 supra, no entanto, não poderão, posteriormente, se opor a nenhum documento recebido, esclarecimento acatado ou decisão tomada nessa reunião, seja a que título for.

3.8 – De posse dos Documentos Complementares e/ou Esclarecimentos, os pareceres relativos à documentação de cada um dos licitantes serão remetidos à Diretoria Executiva do Clube para decisão.

3.8.1 – A entrega de todos os documentos atinentes à habilitação não implica em direito do licitante à habilitação. Serão considerados HABILITADOS os licitantes que, exclusivamente a critério do Clube, forem mais convenientes às suas necessidades e interesses (do Clube e dos Associados), não apresentem riscos e tenham melhor experiência/capacidade técnica para executar o objeto licitado.

3.9 - A reunião de abertura dos Envelopes nº 2 será realizada sob o seguinte procedimento:

a) Identificação dos licitantes.

b) Anunciação dos licitantes HABILITADOS pelo Clube.

c) Rompimento do lacre dos Envelopes nº 2.

d) Devolução dos Envelopes nº 2 aos licitantes inabilitados que estarão, automaticamente, excluídos do presente procedimento licitatório.

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

e) Abertura dos Envelopes nº 2 dos licitantes HABILITADOS, cujas propostas e seus conteúdos serão rubricados pelos licitantes e membros da Comissão.

3.9.1 – Os motivos da inabilitação serão informados, de maneira reservada, somente ao próprio licitante interessado, salvo autorização expressa deste, que constará na ata da reunião.

3.9.2 – Todos os documentos dos licitantes inabilitados, assim como, também os dos habilitados e não vencedores da licitação, serão devolvidos após o encerramento do certame, mediante solicitação escrita, condicionada à manutenção de cópia correspondente no processo licitatório.

3.9.3 - Na hipótese de serem considerados inabilitados todos os licitantes, a exclusivo critério do Clube, poderá ser concedido novo prazo para que os participantes saneiem todas as suas irregularidades, oportunidade em que os Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL – permanecerão lacrados e contarão com suas validades, automaticamente, prorrogadas, até a nova data de suas aberturas a ser definida pela Comissão licitante. Nessa hipótese não haverá a fase para os licitantes Complementarem e/ou Esclarecerem Documentação.

3.10 – Uma vez considerado HABILITADO, não cabe ao licitante desistir da proposta feita, salvo por motivo fundamentado, expresso formalmente, que seja decorrente de fato superveniente e aceito como tal pela Diretoria Executiva do Clube.

3.11 - Abertos os Envelopes n° 2 - PROPOSTA COMERCIAL, não será desclassificado licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

3.12 - É facultada à Comissão ou à autoridade superior do Clube, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligências para esclarecimentos ou para complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão, posterior, de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes apresentados, exceto os casos previstos neste Edital.

4 – DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 1

4.1 – A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original para aferição pelos presentes, no ato da entrega, cuja necessidade de conferência deverá ser informada verbalmente pelo licitante à Comissão de Licitação, sendo permitida a autenticação por advogado ou contador, ou por declaração do representante legal do licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela autenticidade das cópias apresentadas.

4.1.1 – Os documentos devem se ordenar pela sequência descrita no item 4.2., estarem encadernados e com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante do licitante presente na reunião.

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

4.1.2 – A entrega do Envelope nº 1 ocorrerá mediante protocolo e referência em Ata da reunião da quantidade de folhas entregues.

4.1.3 – Cada conjunto de documentos entregue pelos licitantes por ocasião da habilitação (Envelope nº1) e documentos complementares deverá ter todas suas folhas rubricadas por, ao menos, 01 (um) membro da Comissão de Licitação e por todos os demais presentes na reunião.

4.2 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) Cadastro contendo: Razão Social; nº do CNPJ/MF; nº da Inscrição Estadual (ou informação de isento); nº do Cadastro de Contribuinte Municipal (ou informação de isento); nome dos atuais representantes legais e suas qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF/MF e endereço).

b) Estatuto Social, Contrato Social ou outro documento de constituição e estruturação da empresa, atualizado, com objeto societário, com indicação de seus atuais representantes legais ou prova de eleição de seus atuais administradores, devidamente registrado no órgão competente.

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato construtivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), com código da atividade econômica, compatível com o objeto da Concorrência;

f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

f.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

f.2) Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual, da sede ou do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Concorrência, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

f.3) Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Municipal, da sede ou do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Concorrência, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

f.3.1) A comprovação da regularidade com a Fazenda Municipal é relativa a todos os tributos sob responsabilidade municipal. O licitante deverá apresentar a comprovação de tributos mobiliários e imobiliários, caso a Municipalidade assim divida a comprovação / apresentação de certidão.

f.3.2) Se o licitante não for cadastrado e não for possível a emissão de prova de regularidade mobiliária ou imobiliária perante a Fazenda Municipal, apresentar Certidão do órgão municipal que contenha esta informação ou declaração firmada pelo Empresário Individual ou pelo Sócio Administrador ou Titular, sob as penas da lei, que ateste a informação, com as devidas justificativas.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com emissão até trinta (30) dias retroativos à data de publicação deste Edital.

i) Apresentação da Ficha Cadastral Simplificada emitida pela no sítio da Junta Comercial, onde mostrará o enquadramento da proponente.

j) Declaração de seu representante legal, com data posterior à publicação do presente Edital, informando a existência de:

j.1) Protestos: Informar o Cartório de Protesto, valor protestado, título protestado, favorecido e apresentante.

j.2) Ações Cíveis, em geral, de competência da Justiça Estadual: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.

j.3) Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.

j.4) Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais, de competência da Justiça Estadual: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.

j.5) Ações de competência da Justiça Federal (ações e execuções cíveis, fiscais, inclusive criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos em casos de crimes ambientais): Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.

j.6) Ações de competência da Justiça do Trabalho: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

j.7) O licitante, a seu exclusivo critério, poderá entregar certidões emitidas pelo Poder Judiciário que contenham a mesma abrangência de informações dos incisos da alínea “j” supra. As certidões estão descritas no item 7.1 deste Edital.

k) Declaração de representante legal da empresa licitante, informando:

k.1) Atendimento aos itens 2.1 e 2.2 deste Edital.

k.2) Não empregar e não empregará mão de obra infantil, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;

k.3) Total e irretratável conhecimento e concordância com os termos e condições estipuladas neste Edital;

k.4) Reconhecer a viabilidade e declarar sua capacidade de cumprir as exigências e condições propostas, comprometendo-se a disponibilizar pessoal e todos os recursos necessários para atender ao objeto da presente concorrência;

k.5) Aceitação e submissão, a qualquer tempo, a eventuais exclusividades de comercialização de produtos / marcas nas dependências do Clube Paineiras do Morumby que existam ou venham a existir.

k.5.1) As informações sobre as exclusividades de comercialização de produtos / marcas poderão ser obtidas conforme item 8.8 deste Edital.

4.3 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante de inscrição no CMVS (Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária), com código de atividade compatível com a atividade comercial a ser executada.

b) Declaração de capacidade técnica que apresente, no mínimo, as seguintes informações: indicação explícita do local, natureza, volume de atendimentos, quantidades, prazos e outros dados característicos, similares aos do objeto desta Concorrência e que atestem o disposto na alínea “a” do item 2.2 deste Edital.

c) Original do “Atestado de Realização de Visita Técnica”, fornecido pelo Clube, devidamente assinado e datado (Anexo 03). A visita técnica, para conhecimento das condições técnicas do local, é obrigatória e deverá ocorrer no dia 14 de fevereiro de 2020, por representante devidamente credenciado pelo licitante e acompanhado por preposto do Clube. O agendamento da visita técnica deverá ser efetuado, por intermédio do telefone 3779-1742 – com Tatiana - Departamento de Planejamento.

d) Declaração, devidamente assinada por profissional habilitado (nutricionista) ou pelo representante legal, de que tem pleno conhecimento e se compromete a respeitar as normas editadas pela Agência Nacional de

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

Vigilância Sanitária - ANVISA e demais normas que regem a matéria e em atendimento ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS –, bem como a execução e implantação imediata do Manual de Boas Práticas e POPs (Procedimento Operacional Padronizado) e CNAE de acordo com a atividade descrita.

e) Declaração de aceitação e concordância com a prática de comercialização de produtos de primeira linha, todos devidamente registrados nos órgãos sanitários e fiscais, isentando, desde já, o Clube Paineiras do Morumby de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, comprometendo-se em indenizar o Clube Paineiras do Morumby por quaisquer ônus ou despesas, inclusive multas ou indenizações ou honorários advocatícios e sucumbências, pelo exercício da atividade comercial do licitante e sobre os produtos comercializados.

f) Anexos 04 e 05 devidamente preenchidos e assinados.

4.4 – Os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente Licitação, ou os apresentarem com irregularidades ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão sumariamente inabilitados, não se admitindo complementação posterior, ressalvado o disposto nos itens 3.3.1 e 3.7, deste Edital.

4.5 - Não serão aceitos documentos rasurados, danificados e que não estejam escritos em língua portuguesa. Eventuais documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados das respectivas traduções, por tradutor juramentado.

4.6 – A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL – Envelope nº 2

5.1 - A proposta contida no Envelope n° 02 será apresentada, obrigatoriamente:

a) Impressa em folhas devidamente encadernadas, redigida de forma clara e objetiva, sem emenda, acréscimo ou rasura, devidamente datada, assinada pelo representante legal do licitante, ou terceiro com poderes específicos comprovados, e com rubrica em todas suas folhas.

b) Fazer referência ao número da Licitação e seu objeto.

c) Com a razão social e CNPJ/MF do proponente, números de telefone e endereços de e-mail e de sua sede e de eventual filial que executará o objeto licitado, além do(s) nome(s) e qualificação(ões) completa(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou de quem a represente para firmar contratos.

5.2 - A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter:

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

a) O valor para pagamento mensal ao Clube, a ser oferecido pelo objeto desta licitação, o qual deverá ser estipulado pelo proponente com base em sua reconhecida vivência empresarial neste ramo de atividade, como também, no pleno conhecimento das condições expostas no presente edital. Somente serão aceitas propostas comerciais com pagamento mínimo mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Será obrigatório o repasse ao Clube do número e valor de transações / mês. O pagamento deverá ser realizado sempre no dia 10 do mês subsequente ao mês vencido.

b) As despesas com IPTU (proporcional à área utilizada – aproximadamente R$ 15.000,00 (quinze mil reais)), Despesas de telefonia, gás encanado, água, energia elétrica e coleta de lixo serão integralmente de responsabilidade do locatário.

c) O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da abertura das mesmas.

d) O prazo de início das atividades não poderá ser superior a 08 de maio de 2020.

e) O valor proposto para locação, expresso em moeda nacional, deverá ser consignado em algarismos e por extenso. Na hipótese de divergência entre o valor indicado numericamente e por extenso, será considerado correto o valor expresso por extenso.

f) A proposta comercial deverá ser anexada dos seguintes documentos:

f.1) Relação dos produtos a serem comercializados, com indicação dos preços pretendidos.

f.2) Projeto descritivo para o local, incluindo relação dos equipamentos, utensílios, materiais, etc., que serão empregados no exercício da atividade comercial nas dependências do Clube Paineiras do Morumby (vide Anexo 01).

f.3) Anteprojeto (arquitetônico – layout proposto) de reforma que o licitante deverá realizar no espaço objeto desta Licitação, que transcorrerá às exclusivas expensas e responsabilidades do licitante. Após firmado o contrato, o licitante deverá apresentar os projetos arquitetônicos e executivos da obra e dependerá da aprovação do Clube Paineiras do Morumby par realização da obra. Também caberá ao licitante providenciar a aquisição e a instalação de medidores de consumo de energia elétrica, água e gás.

5.3 – Para elaboração da proposta comercial, o licitante deverá levar em consideração que:

a) No exercício de sua atividade ou na hipótese de rescisão contratual, em qualquer de suas formas, o licitante não poderá transferir ao Clube as despesas de investimento ou incidentes sobre o exercício de sua atividade comercial, inclusive as referentes a materiais, equipamentos, mão de obra, EPIs, montagens, tributos em geral (especificados), encargos sociais, trabalhistas, e previdenciários, transporte (frete) e demais encargos

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

diretos ou indiretos, não especificados e tudo quanto necessário à completa execução da atividade comercial pretendida.

b) Não será aceita proposta que contenha oferta de vantagens não previstas neste Edital, que contrariem interesses do Clube e/ou do Associado, ou em desacordo com as condições aqui estabelecidas e/ou com os termos do Estatuto Social e do Manual de Compras, ambos do Clube Paineiras do Morumby.

c) Demais informações previstas neste Edital de Concorrência.

d) Não será concedida carência de aluguéis ou ressarcimento pelo investimento.

e) Fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários ao exercício da atividade comercial.

f) O licitante a ser contratado somente poderá contar com mão de obra contratada sob o regime previsto na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), com carteira e contratos de trabalho assinados, atestado de saúde ocupacional, PPRA e PCMSO, entregando cópia ao Clube Paineiras do Morumby de todos os documentos solicitados para comprovação da regularidade da contratação.

g) Proporcionar as condições necessárias para que exista plena proteção contra riscos de acidentes com seu pessoal e com terceiros. Para tanto, a empresa contratada cumprirá o estabelecido na legislação atinente à segurança e higiene no trabalho e na comercialização de alimentos e bebidas.

h) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à preservação dos bens do Clube e de terceiros, correndo por sua conta e risco eventuais danos que vierem a ser causados pelo pessoal sob sua responsabilidade.

i) Manter os funcionários uniformizados (verão e inverno) e identificados com crachá durante a execução de serviços nas dependências do Clube.

j) O inadimplemento das obrigações do licitante contratado, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transfere ao Clube Paineiras do Morumby a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Licitação. Se, por qualquer motivo, o Clube Paineiras do Morumby for responsabilizado de alguma forma, a empresa contratada deverá ressarcir integralmente o Clube por todas as despesas a que der causa.

j.1) O ressarcimento supra descrito deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o licitante contratado ser instado a fazê-lo, incluindo as despesas com honorários advocatícios contratados pelo Clube Paineiras do Morumby, em seu valor integral.

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

k) O licitante será responsável pela limpeza interna e externa do local, bem como pela higiene, manutenção e conservação do espaço ora concedido, atendendo assim, todas as normas constantes no Código Sanitário Municipal e Pops (Procedimento Operacional Padronizado).

l) O licitante somente poderá comercializar os produtos informados e aprovados pelo Clube Paineiras do Morumby, nos valores previamente informados. A inclusão ou exclusão de produtos e o reajuste de preços deverão ser objeto de prévio conhecimento e aprovação do Clube Paineiras do Morumby.

l.1) Os valores de venda poderão ser renegociados pelo Departamento de Alimentos e Bebidas / Concessionários do Clube Paineiras do Morumby.

m) O quadro de funcionários da empresa deverá ser suficiente para o atendimento da demanda, podendo este número ser diminuído ou aumentado, conforme a demanda de clientes.

n) Os atendimentos serão realizados aos associados, convidados e visitantes credenciados, exclusivamente com a venda de produtos relacionados, a ser apresentado conforme Cláusula 5.2.1 item f.1.

o) O horário de funcionamento será de Segunda-feira à Domingo das 07h às 21h (negociável).

o.1) A critério da Diretoria Executiva do Clube Paineiras do Morumby, mediante comunicação prévia, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de atender eventos e casos excepcionais, ou mesmo solicitar o não funcionamento, sem quaisquer indenizações ao licitante.

p) O licitante deverá manter, diariamente e a qualquer momento à disposição do Clube, relatório de faturamento bruto atualizado para eventuais verificações e conferências e demais documentos contábeis. O não cumprimento do disposto neste item constituirá infração grave ao contrato a ser firmado.

p.1) Acompanharão o relatório de faturamento bruto, citado na alínea “p” supra, os comprovantes de pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, bem como dos tributos inerentes à atividade desenvolvida, que deverão ser encaminhados ao Clube mensalmente.

q) O licitante será responsável pela conservação e manutenção dos bens de propriedade do Clube que eventualmente estejam instalados no local e serão usados pelo licitante, devendo indenizar o Clube na falta ou inutilização destes bens. Os bens de propriedade do Clube existentes estão relacionados neste Edital e em inventário com descrição suficiente para individualização e fará parte integrante do contrato a ser firmado.

r) O(s) representante(s) legal(is) do licitante contratado, com anuência dos respectivos cônjuges ou companheiros, será(ão) coobrigado(s) e devedor(es) solidário(s) do contratado, respondendo integral e ilimitadamente com relação ao cumprimento de todas as obrigações contratuais e responsabilidades

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

extracontratuais decorrentes do Contrato a ser firmado, renunciando, expressamente, qualquer benefício de ordem eventualmente previsto na legislação vigente.

5.4 – O licitante contratado assume a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários e terceiros sob sua responsabilidade no desempenho de suas funções.

5.5 – O Clube Paineiras do Morumby não aceitará, sob pena de rescisão automática de contrato por culpa do licitante:

a) A transferência de responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, quaisquer que sejam, independentemente de sua natureza, sem a anuência expressa do Clube Paineiras do Morumby;

b) A cessão ou sublocação do contrato da presente licitação pela empresa vencedora a terceiros, quaisquer que sejam, sem a anuência expressa do Clube Paineiras do Morumby.

5.6 – O licitante vencedor contratado obriga-se a operar com sistema de emissão de Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, em conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais em vigor.

5.7 – O licitante contratado deverá utilizar exclusivamente equipamentos de sua propriedade ou responsabilidade, ficando integralmente responsável pela manutenção desses equipamentos, restando o Clube Paineiras do Morumby totalmente isento de eventuais despesas decorrentes de reparos ou conservação a estes relacionadas.

5.8 - O licitante contratado responsabiliza-se, exclusivamente, por todo o material, produtos e serviços a serem comercializados. A responsabilidade se estende, também, quanto à qualidade, pesagem, procedência dos produtos e registros nos órgãos regulamentadores e licenciadores, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus ao Clube Paineiras do Morumby. A responsabilização deverá ser considerada para quaisquer danos, principalmente materiais, morais e estéticos, que os produtos causem ao Clube Paineiras do Morumby, aos associados, seus dependentes, convidados, e funcionários do Clube Paineiras do Morumby.

5.9 - Quaisquer benfeitorias que o licitante pretenda realizar nos espaços físicos em questão, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, antes de concretizadas, deverão ser submetidas à prévia aprovação do Clube Paineiras do Morumby.

5.10 - Ao término da locação, toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel ou em suas adjacências, independentemente de prévia aprovação, não serão indenizadas pelo Clube Paineiras do Morumby, a qualquer tempo, seja a que título for, nem atribuirão qualquer direito de retenção.

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

5.11 - Para a realização de quaisquer reparos ou serviços de manutenção na estrutura física da área objeto desta Licitação, após o início das atividades, o licitante deverá:

a) Efetuar a solicitação do reparo ou serviço ao Departamento de Manutenção do Clube, que apresentará os custos a serem reembolsados para aprovação. Havendo a concordância, o Clube realizará o reparo ou serviço e será imediatamente reembolsado.

b) Se o licitante optar que terceiros, estranhos a esta relação contratual, realizem o reparo ou serviço na área locada, o licitante deverá apresentar ao Dep. de Manutenção do Clube o orçamento recebido e a descrição dos reparos ou serviços necessários, para análise e aprovação do Clube. Após aprovação, o Dep. de Manutenção do Clube deverá acompanhar a execução dos trabalhos, ou, a seu exclusivo critério, poderá exercer seu direito de preferência para executar os trabalhos e/ou serviços nas mesmas condições do orçamento apresentado.

5.12 – O licitante não poderá ceder, alugar, emprestar e permutar espaços ou permitir a instalação de material publicitário ou promocional, inclusive móveis, cartazes e freezers na área da locação sem prévia solicitação e aprovação por escrito do Clube, inclusive para os equipamentos recebidos em locação ou comodato.

6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – Será considerado vencedor o licitante que, de exclusivo critério da análise do Clube, ofertar proposta com o conjunto técnico e econômico que lhe for mais vantajoso e conveniente às suas necessidades e interesses, devidamente fundamentado, assim como de seus Associados, considerando-se também o menor risco e a melhor experiência/capacidade técnica para executar o objeto, nos termos das especificações do presente Edital.

6.2 - As propostas comerciais aceitas serão avaliadas, sendo-lhes atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), observados os seguintes critérios:

a) Valor do Aluguel;

b) Projeto descritivo para o local;

c) Anteprojeto (arquitetônico – layout proposto);

d) Preços a serem praticados.

6.3 – Ocorrendo empate comercial/técnico, o Clube Paineiras do Morumby solicitará que os licitantes apresentem seus valores revistos em até 05 (cinco) dias.

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

6.4 – Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, tampouco ofertas de produtos e vantagens moralmente inadmissíveis ou notoriamente de impossível cumprimento e não serão aceitas reivindicações pleiteando alterações na proposta comercial por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas nas propostas, ou pedido de desconsideração das mesmas, por razões semelhantes e não serão aceitas reivindicações pleiteando alterações na proposta comercial por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas nas propostas, ou pedido de desconsideração das mesmas, por razões semelhantes.

6.5 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) Deixarem de atender às exigências deste Edital.

b) Apresentarem proposta apenas como alternativa.

c) Fizerem ressalvas às condições apresentadas neste Edital.

6.6 – Finalizado o Processo Licitatório, com o parecer final, os autos serão encaminhados à Diretoria Executiva com a indicação do licitante com melhor classificação para a homologação ou não do resultado e a adjudicação e anunciação do vencedor, juntamente com as propostas e seus Anexos.

6.7 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério exclusivo do Clube, poderá ser fixado aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

7 – DO CONTRATO

7.1 – O licitante anunciado como vencedor na presente licitação será convocado para assinar o contrato com o Clube Paineiras do Morumby, tendo como objeto o constante nesta licitação, assim como as condições estabelecidas neste Edital. Para tanto, este licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo de até 15 (quinze) dias seguintes à convocação, para análise e avaliação do Clube, sob pena de perder o direito à contratação:

a) Certidões de Protesto, de todos os cartórios da comarca da sede do licitante e também e de eventual filial que executará o objeto licitado.

b) Certidões de Distribuições Cíveis, Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais da Comarca da sede da empresa e também e de eventual filial que executará o objeto licitado.

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

c) Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos, relativos a crimes ambientais, competente na sede da empresa e de eventual filial que executará o objeto licitado.

d) Certidão de Distribuição da Justiça do Trabalho, competente na sede do licitante e de eventual filial que executará o objeto licitado.

7.1.1 – Caso o licitante tenha optado pela apresentação de Certidões na fase de Habilitação, conforme alínea "j.7" do item 4.2, o licitante convocado ficará desobrigado de reapresentar as Certidões já entregues anteriormente (Habilitação).

7.2 – As certidões citadas no item 7.1 supra devem ter emissão após a data de publicação deste Edital e serem apresentadas em original, cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do respectivo original para ser aferida a autenticidade por membro da Comissão.

7.3 – A existência de informações divergentes entre as certidões citadas no item 7.1 e nas declarações descritas no item 4.2. alínea "j" deste Edital, ou mesmo a não apresentação de qualquer documento, serão causa de desclassificação e perda da condição de vencedor da presente Licitação, a critério da Diretoria do Clube Paineiras do Morumby.

7.3.1 – Na ocorrência de divergência entre as declarações e as certidões apresentadas, o licitante poderá apresentar esclarecimentos.

7.3.2 – O Clube avaliará o conteúdo das Certidões e, não se constatando qualquer risco à execução do objeto desta Licitação ou aos interesses do Clube e de seus Associados, mediante seu exclusivo critério, convocará o licitante vencedor para assinatura do respectivo contrato; caso contrário, dará por desclassificado o vencedor e com este não será firmado o contrato.

7.4 – O licitante vencedor deverá acatar o contrato apresentado pelo Clube, podendo solicitar adequações caso qualquer disposição contrarie ao disposto neste Edital, inclusive quando os contratos de adesão não forem aceitos pelo Clube.

8 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 – O presente edital é regido pelo Manual de Compras vigente do Clube. A participação nesta Licitação implica na irrestrita e total aceitação dos termos e condições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

8.2 – Correrão por conta do licitante todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação e proposta, não cabendo reembolso ou indenização, seja a que título for, no caso de

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

inabilitação jurídica, desqualificação técnica, não contemplação de sua proposta comercial como ganhadora ou cancelamento do presente Edital, independentemente da fase em que este fato vier ocorrer.

8.3 - O Clube Paineiras do Morumby se reserva ao direito de revogar total ou parcialmente a presente Licitação, não cabendo às empresas participantes o direito a indenização ou a reembolso de despesas incorridas, sob nenhum título.

8.4 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, acarretará em multa correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras cominações legais.

8.5 - O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito a critério exclusivo do Clube Paineiras do Morumby.

8.6 - Fica facultado ao Clube Paineiras do Morumby, se o licitante convocado não assinar o contrato, ou deixar de cumprir com as demais obrigações, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições contidas nas propostas apresentadas.

8.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão ou, conforme o caso, pela Diretoria Executiva do Clube após parecer da Comissão.

8.8 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos por escrito, enviados ao e-mail licitacao@clubepaineiras.com.br em atenção da Comissão de Licitação até as 17h do dia 18 de fevereiro de 2020. As respostas, sem identificação do questionador, serão publicadas no site do Clube Paineiras do Morumby (http://www.clubepaineiras.org.br), em local específico e para conhecimento de todos os concorrentes. O Clube não responderá a solicitações que possam caracterizar uma análise prévia de qualquer documento ou fator que antecipe a decisão sobre habilitação ou escolha do vencedor da presente licitação.

8.9 – Serão inabilitados e/ou desclassificados licitantes, se o Clube Paineiras do Morumby tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que isso gere direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.10 – A participação ou a habilitação de apenas um (01) licitante não implicará na declaração automática de que é vencedor do presente procedimento licitatório.

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

8.11 – Não haverá recurso contra as decisões da Comissão de Licitação e ou da Diretoria Executiva do Clube Paineiras do Morumby.

8.12 – Todo o processo licitatório, atinente a este edital, terá suas folhas numeradas e rubricadas por membro da Comissão de Licitação, a partir da capa, que receberá o nº 01, sendo vedada a retirada de qualquer folha ou documento, à exceção da hipótese do item 3.9.2.

8.13 - É competente o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Licitação.

9 – ANEXOS

- Anexo 01 – Informações complementares e exigências;
- Anexo 02 – Outras obrigações da contratada;
- Anexo 03 – Atestado de visita técnica;
- Anexo 04 – Termo de confidencialidade;
- Anexo 05 – Termo de compromisso;
- Anexo 06 – Cardápio mínimo;
- Anexo 07 – Layout do local.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

Sergio Nabhan
Presidente

Sebastião Luiz da Silva Filho
Tesoureiro

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

Anexo 01

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E EXIGÊNCIAS

Instalações e Equipamentos.

A empresa participante deverá apresentar, em sua proposta, a relação de equipamentos, que deverão ser aprovados pelos Departamentos de Manutenção e Obras e de Alimentos e Bebidas / Concessionários. Os equipamentos deverão ser especificados de acordo com os produtos que serão comercializados, de forma a garantir que os mesmos sejam constituídos de materiais apropriados e que possuam desenho adequado para assegurar que possam ser limpos com eficácia.

Os equipamentos devem ser projetados e localizados para facilitar boas práticas de higiene e monitoramento. O material usado nos equipamentos e utensílios devem ser inertes, ou seja, não devem ser fontes de contaminação ao alimento que entram em contato.

Não serão aceitos equipamentos que necessitem de carvão ou lenha, por motivos de segurança.

Utensílios

Os utensílios devem ser constituídos de material atóxico, com superfícies lisas, que não sejam atacados pelo produto e não permitam o acúmulo de resíduos. Devem apresentar-se em bom estado de conservação e higiene, em quantidade suficiente à natureza da operação e resistir ao repetido processo normal de limpeza.

Legislações para Consulta

Portaria 2619/11 - Publicado no DOM em 06/12/2012 (regulamento de boas práticas e de controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas a importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, fracionamento, comercialização, e uso de alimentos – Incluindo águas minerais, água de fontes e bebidas, aditivos e embalagens para alimentos – CVS 5 de 09 de abril de 2013 – “Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação e o roteiro de inspeção.

PORTARIA Nº 1.428, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993 “Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos” - COD - 100 a 001.0001, as “Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos” - COD - 100 a 002.0001, e o “Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrão de Identidade e Qualidade

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

RESOLUÇÃO - RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

Anexo 02

OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responder pela manutenção, instalações e equipamentos das áreas, inclusive efetuando, diariamente a higienização, limpeza, e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade.

Garantir a segurança física da mão de obra, através do fornecimento dos equipamentos de segurança individual imprescindíveis.

Fornecer pelo menos 03 (três) uniformes completos a cada um de seus funcionários (calça, camisa, jaqueta avental de pano (ou napa), botas de P.V.C, sapatos, gorro, toca, boné, luvas, toda a vestimenta necessária adequada para as atividades de produção). A uniformização deverá obrigatoriamente ser aprovada pela diretoria executiva do Clube Paineiras do Morumby atendendo aos padrões da ANVISA e/ou Legislação Sanitária.

O licitante se compromete a autorizar a qualquer **tempo ou hora a entrada** da nutricionista do Clube Paineiras do Morumby para verificação de todos os quesitos relacionados a Boas Práticas de fabricação através de relatórios (checklist), inclusive com imagens realizadas no local.

Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização, visando a garantia da sanidade microbiológica.

Treinar os funcionários em data preestabelecida (após firmação do contrato, porém antes do início das atividades). Este treinamento será supervisionado pela nutricionista do Clube Paineiras do Morumby.

Todo funcionário deverá receber treinamento.

Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada imediatamente ao departamento de alimentos e bebidas.

Todos os equipamentos devem ser submetidos a manutenção preventiva (incluindo calibração quando aplicável) por empresa especializada a cada 06 (seis) meses.

Manter fixados em local visível tabela de preços de todos os itens encontrados no restaurante, mantendo à disposição dos clientes o Código de Defesa do Consumidor.

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

Anexo 03

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

RG:

Realizou visita técnica nas dependências do Clube Paineiras do Morumby, em atendimento ao objeto do Edital de Concorrência nº 003/2020 e anexos, tendo sido acompanhado pelos funcionários do Clube abaixo relacionados:

Nome: **Depto. :**

Nome: **Depto. :**

Nota: Este documento devidamente preenchido e assinado deverá ser parte integrante do envelope n.º 01 - Habilitação

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

Anexo 04

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

EMPRESA:

A empresa acima identificada reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY, que podem e devem ser conceituadas como CONFIDENCIAIS. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados ou empregados de sua Empresa que não participem do processo de elaboração da Proposta Técnica e/ou Comercial solicitada, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY.

DATA:_____de_____de 2020.

_____ **_____**

DEPTO DE SUPRIMENTOS **LICITANTE**

Nota: Este documento devidamente preenchido e assinado deverá ser parte integrante do envelope n.º 01 - Habilitação

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

Anexo 05

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a empresa

_____,

CNPJ_____ compromete-se, em caso de contratação, a cumprir os termos abaixo, referentes aos aspectos de segurança do trabalho e meio ambiente e regulamento interno do Clube Paineiras do Morumby:

Documentação

Para acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Clube Paineiras do Morumby serão exigidos:

- Cópia do Registro do Empregado devidamente preenchido e atualizado e cópia da carteira de identidade;
- Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- Cópia da Ficha de EPI;
- Ordem de Serviço;
- Cópia de Certificados de Treinamentos Específicos
- Cópia da CTPS e outros pertinentes a cada atividade;
- Apresentação da carteira de identidade na portaria.

Obs.: Caso a empresa não trabalhe em regime CLT, apresentar a documentação referente ao contrato de trabalho / prestação de serviço de seus empregados.

Na falta qualquer um dos documentos acima listados, a entrada no Clube não será permitida e a Contratada será responsabilizada por eventuais atrasos nos serviços pela ausência de funcionários, podendo levar ao cancelamento do Pedido de Compra e/ou Contrato correspondente.

Trabalho de menores

Conforme estipula a CLT, é proibido o trabalho de menores de idade no quadro da CONTRATADA.

Crachá

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

Todos são obrigados a portarem o crachá de identificação em local visível, à altura do peito, bem como apresentá-lo diariamente nas entradas e saídas nas portarias.

Segurança e Meio Ambiente

Todos os contratos deverão cumprir e respeitar integralmente as instruções contidas nos procedimentos internos do Clube Paineiras do Morumby, nas leis e normas aplicáveis as suas atividades, atendendo os requisitos abaixo:

- Cumprimento das instruções da NR-5– Ministério do Trabalho;
- Cumprimento dos horários estabelecidos;
- Cópia do PPRA e PCMSO para as empresas que ultrapassem trinta dias de trabalho;
- Orientar o funcionário novato para não iniciar qualquer atividade sem conhecimento prévio do Clube Paineiras do Morumby.
- Orientar o funcionário para destinar de forma adequada todos os resíduos gerados e/ou coletados nos coletores identificados;
- Orientar os funcionários para que, em caso de dúvida, consultem antes de executar qualquer atividade;
- Orientar cada funcionário para seguir as instruções ministradas pelo Clube Paineiras do Morumby.

Trabalho em Fins de Semana

O setor de segurança do trabalho deverá ser informado, através de comunicação interna dos funcionários da CONTRATADA, a respeito de trabalho nos finais de semana. Não será permitida a entrada no Clube sem prévia comunicação, de pelo menos 01 dia de antecedência.

Centro Médico

Em caso de indisposição física ou acidente de trabalho, após a averiguação do setor de Medicina e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, o paciente será encaminhado para o respectivo convênio médico, cabendo a CONTRATADA providenciar toda a documentação de locomoção e atendimento médico que se fizer necessário.

São Paulo, de 2020.

Nota: Este documento devidamente preenchido e assinado deverá ser parte integrante do envelope n.º 01 – Habilitação

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

Anexo 06

CARDÁPIO MÍNIMO

O Licitante deverá elaborar e obrigatoriamente apresentar no Envelope nº 2 **Proposta Comercial**, termo de aceite e concordância para prática de cardápio e produtos de primeira linha que serão servidos no local. O licitante deverá apresentar seu cardápio, tendo como referência, **o cardápio mínimo abaixo determinado** para formulação da proposta comercial com seus valores unitários pretendidos como segue:

- Sanduiches naturais
- Queijo quente
- Misto quente
- Hambúrguer
- Cheeseburguer
- Hambúrguer de frango
- Salgados (empada, frango, palmito, pão de queijo, pão de batata, croissant, croissant salgado, coxinha de frango, bolinho de bacalhau, pastel de carne, queijo, mini bolinho de queijo, torta salgada).
- Pratos rápidos
- Tortas
- Saladas de frutas
- Pães
- Bolos
- Sucos e Vitaminas
- Refrigerantes (exclusividade do Clube)
- Água mineral (com e sem gás)
- Chocolate quente e gelado
- Destilados
- Cervejas
- Chás
- Cafés
- Iogurte (de frutas, natural, desnatado)
- Sorvetes de Massa e palito

A empresa vencedora da licitação deverá respeitar e cumprir eventuais exclusividades de comercialização de produtos / marcas nas dependências do Clube.

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

Anexo 07
LAYOUT DO LOCAL

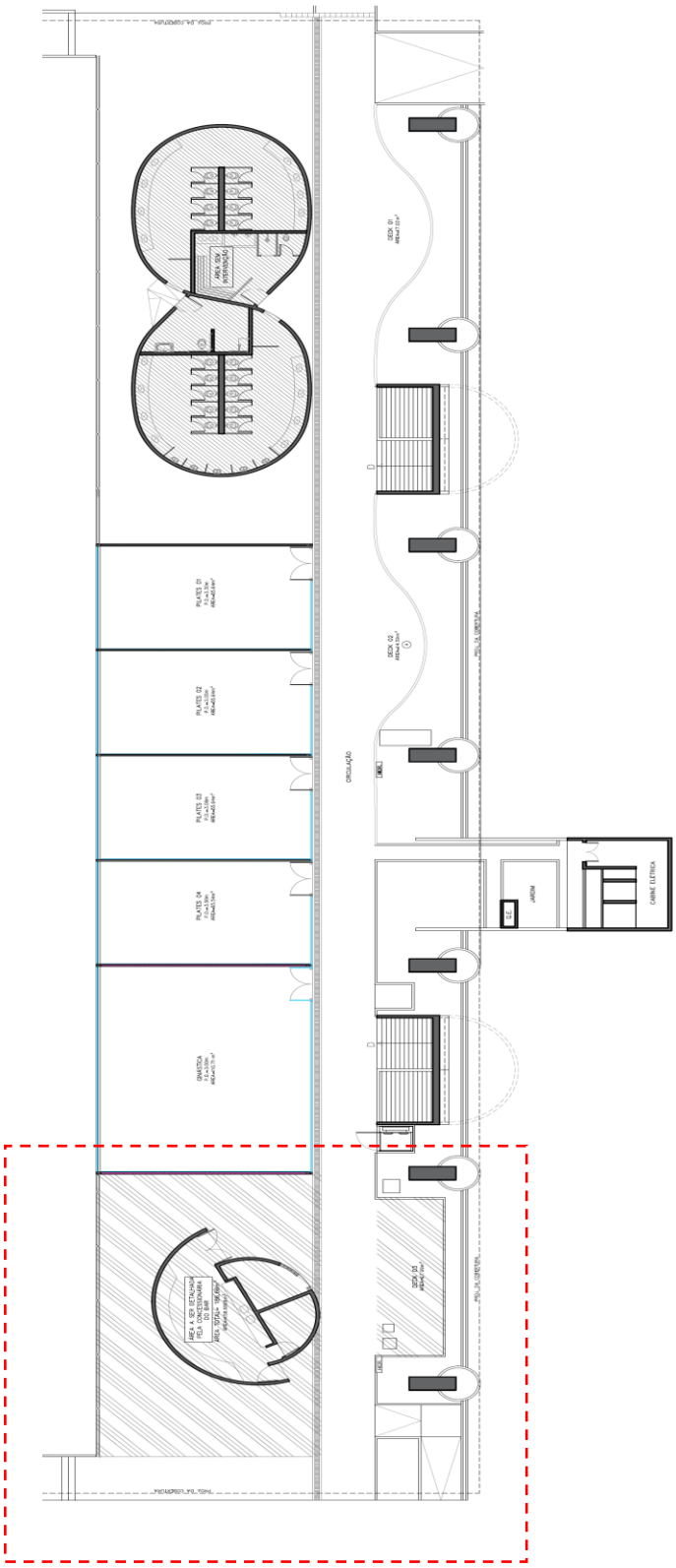

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

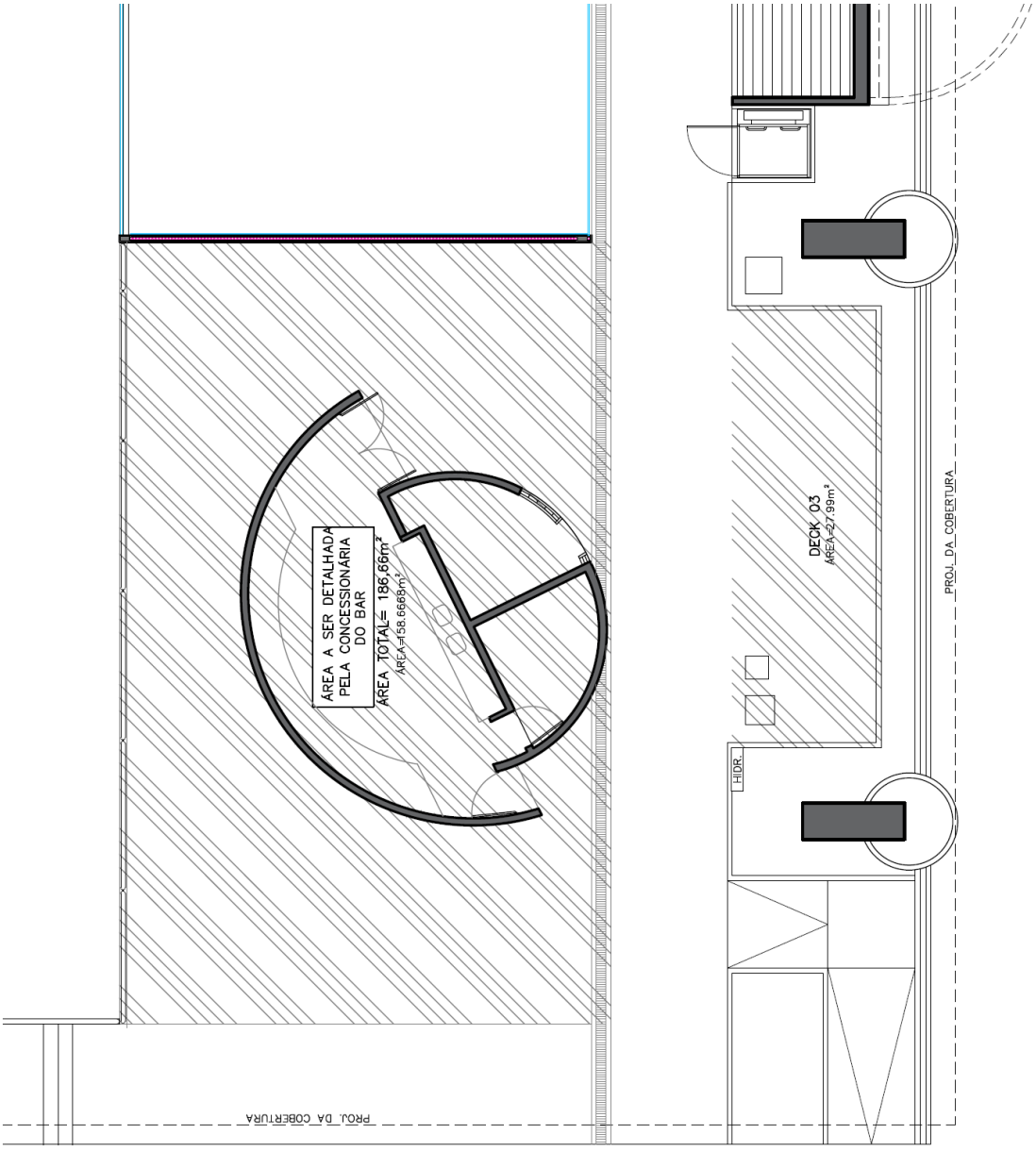

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

EXISTENTE

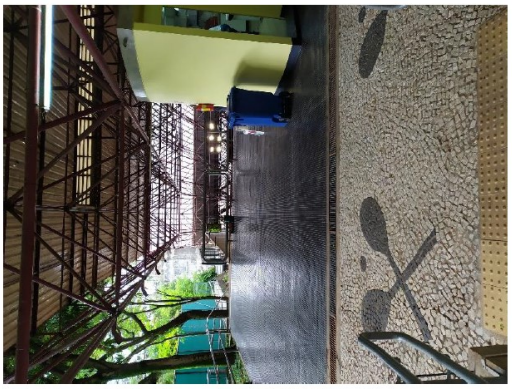

PISO BISTRÔ

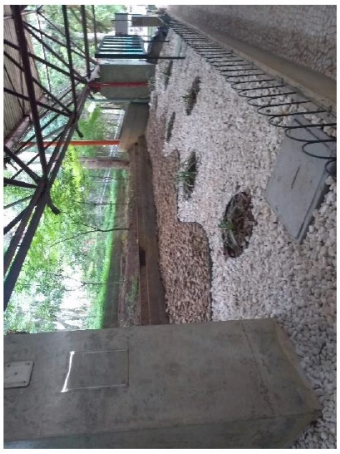

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Sergio Nabhan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EB7E-7BF1-543E-146C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EB7E-7BF1-543E-146C ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EB7E-7BF1-543E-146C

Hash do Documento

0BAF0B3ADE1511BBACF33ADABD2F8834DF86548BBA7817FADA79EFD18B2EFCC0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/02/2020 é(são) :

- Sebastiao Luiz Da Silva Filho - 472.097.638-72 em 10/02/2020 14:14 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Sergio Nabhan - 022.965.838-57 em 11/02/2020 10:22 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital